



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 046/2014

PROCESSO Nº 097/2014

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12.05.2014

AS 08:37 Horas

Ass. desta Assessoria

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer a *Econômica* Projeto de Lei nº 63, do Executivo Municipal que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL"**.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar novamente o Município de Bento Gonçalves a celebrar Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, designando, sem ônus, servidores para atuarem em Anexo Fiscal, visando à qualificação e instrumentalização das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

Este Convênio terá a validade de 60 (sessenta) meses a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, consoante o limite disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

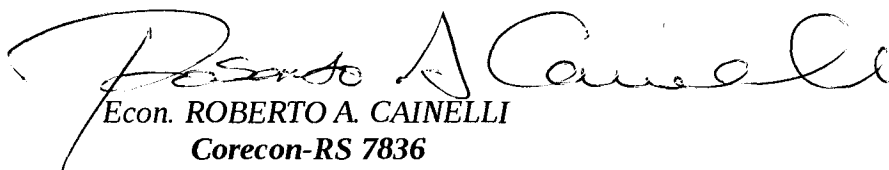
A fiscalização e gerenciamento dos serviços do Anexo Fiscal descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.

As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 10 de maio de 2014.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836